



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA
REDAÇÃO FINAL
PROJETO DE LEI N° 4.594-A DE 2012

Altera as Leis nºs 9.074, de 7 de julho de 1995, e 9.427, de 26 de dezembro de 1996, para aumentar a capacidade instalada dos aproveitamentos de potenciais hidráulicos para geração de energia elétrica que ficam dispensados de obter autorização, devendo apenas ser comunicados ao poder concedente, e dá outras providências.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O art. 8º da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 8º O aproveitamento de potenciais hidráulicos iguais ou inferiores a 3.000 kW (três mil kilowatts) e a implantação de usinas termelétricas de potência igual ou inferior a 5.000 kW (cinco mil kilowatts) estão dispensados de concessão, permissão ou autorização, devendo apenas ser comunicados ao poder concedente.” (NR)

Art. 2º O art. 26 da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, passa vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 26.

I - o aproveitamento de potencial hidráulico de potência superior a 3.000 kW (três mil kilowatts) e igual ou inferior a 50.000 kW (cinquenta mil kilowatts) destinado à produção independente ou autoprodução, mantidas as características de pequena central hidrelétrica;



.....

VI - o aproveitamento de potencial hidráulico de potência superior a 3.000 kW (três mil kilowatts) e igual ou inferior a 50.000 kW (cinquenta mil kilowatts) destinado à produção independente ou autoprodução, independentemente de ter ou não características de pequena central hidrelétrica.

§ 1º Para o aproveitamento referido no inciso I do *caput* deste artigo, para os empreendimentos hidrelétricos com potência igual ou inferior a 3.000 kW (três mil kilowatts) e para aqueles com base em fontes solar, eólica, de biomassa e de cogeração qualificada, conforme regulamentação da Aneel, cuja potência injetada nos sistemas de transmissão ou distribuição seja menor ou igual a 30.000 kW (trinta mil kilowatts), a Aneel estipulará percentual de redução não inferior a 50% (cinquenta por cento) a ser aplicado às tarifas de uso dos sistemas elétricos de transmissão e de distribuição, incidindo na produção e no consumo da energia comercializada pelos aproveitamentos.

.....

§ 6º Quando dos acréscimos de capacidade de geração de que trata o inciso V do *caput* deste artigo, a potência final da central hidrelétrica resultar superior a 50.000 kW (cinquenta mil kilowatts), o autorizado não fará mais jus ao enquadramento de pequena central hidrelétrica.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

3

..... " (NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em

Deputado ONOFRE SANTO AGOSTINI
Relator